

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VALORA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador”) e a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001.17, devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 (“Gestor”), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **VALORA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.656.482/0001-07 (“Fundo”), devidamente constituído conforme deliberação do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta para Constituição e Aprovação da Primeira Emissão de Cotas do Valora Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário*” celebrado entre o Administrador e o Gestor em 25 de janeiro de 2024 (“Instrumento Particular de Constituição”), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador e ao Gestor a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo (“Regulamento”), estes vêm pelo presente instrumento, deliberar sobre a:

- (i) Aprovação de alterações ao regulamento do Fundo, voluntárias e, no que concerne às alterações aos itens 7.2., 7.6.3., 7.9, 15.4 e 15.5.1.e inclusão dos itens 7.4.1. e 10.6., em atendimento às exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no âmbito dos pedidos de listagem e de admissão à negociação da primeira emissão de cotas do Fundo, de modo que o Regulamento passará a vigorar conforme versão anexa ao presente instrumento no **ANEXO I** (“Regulamento”);
- (ii) Por fim, praticar e ratificar todos os atos necessários implementação dos itens acima.

RESOLVEM o Administrador e o Gestor:

- (i) Aprovar as alterações no Regulamento;
- (ii) Aprovar a ratificação dos atos necessários para implementação dos itens acima.

O Administrador, todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações deste instrumento, ficando esclarecido que este instrumento e o Regulamento serão registrados somente perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Exceto quando especificamente definidos neste ato, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.

ANEXO I - REGULAMENTO DO FUNDO

**CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VALORA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)